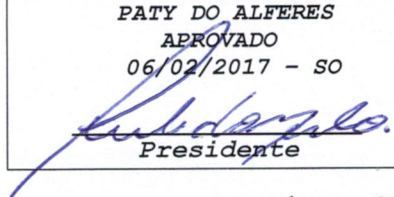




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
06/02/2017 - SO


Presidente

Autógrafo

Lei nº 2288, de 07 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS
JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
E FIXA O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A celebração de acordos judiciais pelo Município nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Consultor Jurídico do Município, observado o seguinte:

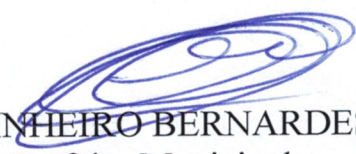
I - o limite máximo do valor do acordo será de R\$8.000,00 (oito mil reais);

II - os acordos celebrados pelo Município deverão ser subscritos por Advogado com poderes específicos para transigir.

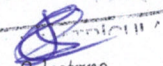
Art. 2º - São obrigações de pequeno valor, para fins de atendimento ao disposto no § 3º, do art. 100 da CF, a serem pagas independentemente de precatório, as que tenham como limite o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1717, de 29 de março de 2011.

Paty do Alferes, 07 de fevereiro de 2017.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2510 DO MUNICÍPIO
PATY DO ALFERES EM 07/02/17


José Sidnei Celestrino
Agente Administrativo
Matr. 1542/01